



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 942

Recife - Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 438/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 414/2022, do dia 18.02.2022, publicada no DOE do dia 21.02.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 240/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 439/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 414/2022, do dia 18.02.2022, publicada no DOE do dia 21.02.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 241/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 440/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 414/2022, do dia 18.02.2022, publicada no DOE do dia 21.02.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 242/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 441/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 414/2022, do dia 18.02.2022, publicada no DOE do dia 21.02.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 243/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 442/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 414/2022, do dia 18.02.2022, publicada no DOE do dia 21.02.2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 244/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 443/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ n.º 414/2022, do dia 18.02.2022, publicada no DOE do dia 21.02.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 254/2022, de 27.01.2022, publicada no DOE do dia 28.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 444/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico n.º 426168/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ n.º 392/2022, publicada no DOE de 17/02/2022 que designou o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 445/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de fevereiro/2022, por meio da Portaria

PGJ Nº 244/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão de fevereiro/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão de fevereiro/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão de fevereiro/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 244/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 446/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 03/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 447/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ n.º 213/2015, da Resolução TJPE n.º 380/2015 e da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ n.º 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, no período de 03/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 448/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 449/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para

o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 450/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, demonstrando a excepcionalidade da situação durante o mês de março do corrente ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c o art. 8º, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias do Bel. Fabiano de Melo Pessoa.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 03/03/2022 a 22/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 451/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.031/2021, durante o período de 03/03/2022 a 22/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 452/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 453/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 454/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/03/2022 a 12/03/2022, em conjunto ou separadamente, em razão da dispensa do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 455/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 456/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo nos feitos judiciais distribuídos na Comarca de Altinho, referentes ao município de Ibirajuba, nos termos estabelecidos pela Portaria PGJ nº 2.753/2021, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 457/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 458/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, durante o período de 01/03/2022 a 12/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 459/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, durante o período de 13/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 460/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 461/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 03/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 462/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 03/03/2022 a 12/03/2022, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 463/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 13/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 464/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 465/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11ª Circunscrição Ministerial;

24/06/2022;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

II – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, em anexo,

RESOLVE:

IV – O servidor MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial - Área Administrativa - matrícula nº 187.736-4, responderá pela Presidência da referida Comissão durante o afastamento da titular;

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 466/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

DESPACHOS PGJ/CG Nº 039/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

Número protocolo: 425761/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/02/2022

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Número protocolo: 423831/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/02/2022

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Júri da Capital, marcada para o dia 23/02/2022, referente ao processo nº 0035760-28.2001.8.17.0001, junto ao cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de fevereiro de 2022.

PORTARIA POR-PGJ Nº 467/2022**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 424303/2022, concedendo Licença Maternidade no período de 27/12/2021 a 24/06/2022 para a servidora CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

DESPACHOS Nº 005/2022 PGJ**Recife, 21 de fevereiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial - Área Administrativa - matrícula nº 187.736-4, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar durante o afastamento da titular por Licença Maternidade, CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, matrícula nº 189.813-2, no período de 27/12/2021 a

Número de protocolo: 19.20.0739.0002029/2022-25

Documento de origem: SEI

Assunto: Adesão Convênio

Data do Despacho: 21/02/2022

Nome do Requerente: Subprocuradoria em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho a manifestação exarada pela AJM quanto a duplicidade de procedimentos e, por tal razão, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, cujo objeto já é tratado no SEI 19.20.0137.0017475/2021-95.

Número de protocolo: 19.20.0259.0003448/2022-49
Documento de origem: SEI

Assunto: Substituição de Composição de Comissão
Data do Despacho: 21/02/2022

Nome do Requerente: Subprocuradoria em Assuntos Administrativos
Despacho: Autorizo a designação de MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial - Área Administrativa - matrícula nº 187.736-4 para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar durante o afastamento da titular por Licença Maternidade, CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, matrícula nº 189.813-2, no período de 27/12/2021 a 24/06/2022, atribuindo-lhe o correspondente adicional previsto no art. 33 da Lei nº 12.956/05 com as alterações introduzidas pela Lei nº 17.333/21. Ao apoio ao Gabinete para publicação da minuta de portaria apresentada.

Número de protocolo: 19.20.0137.0012887/2021-05
Documento de origem: SEI

Assunto: Assinatura de Termo e Cooperação Técnica
Data do Despacho: 21/02/2022

Nome do Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Território
Despacho: Defiro o pedido de termo de cooperação técnica a ser firmado com o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, dada a necessidade e conveniência da assinatura do termo de cooperação técnica encaminhado conforme despacho nº 20/2021 firmado pelo coordenador do CAO Educação, o qual cumpre os requisitos formais atinentes à espécie, conforme pronunciamento nº 65/2022, oriunda da AJM, visando promover sua celebração. Encaminhe-se o termo de cooperação ora assinado ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios para assinatura. Com seu retorno, encaminhe-se à AJM para arquivamento e ao CAO Educação para promover sua implantação.

Número de protocolo: 19.20.0414.0002279/2022-90
Documento de origem: SEI

Assunto: Requerimento de alteração
Data do Despacho: 21/02/2022

Nome do Requerente: Luiz Gustavo Simões Valença
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento nº 70/2022 exarada pela AJM, quanto a dispensabilidade da medida pleiteada, vez que os cargos de assessor do membro do Ministério Público possuem regramento específico para a matéria referida, a saber, art. 35 da Lei 12.956/05, regulamentado pela Instrução Normativa nº 002/2016, cujo valor foi recentemente reajustado pela Portaria POR PGJ nº 368/2022.

Número de protocolo: 19.20.0219.0002813/2021-05
Documento de origem: SEI

Assunto: Assinatura de Termo de Cooperação Técnica
Data do Despacho: 21/02/2022

Nome do Requerente: Procuradoria-geral de Justiça
Despacho: Acolho a minuta de termo de cooperação técnica a ser firmado com o CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS, POR MEIO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DIPLOMÁTICA - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS NO EXTERIOR, RECIFE, BRASIL, dada a necessidade e conveniência da sua assinatura evidenciado em reunião realizada, o qual cumpre os requisitos formais atinentes à espécie, conforme despacho nº 215/2022, oriundo da AJM, visando promover sua celebração. Encaminhe-se o termo de cooperação ora assinado ao CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS para assinatura. Com seu retorno, encaminhe-se à AJM para arquivamento e comunique-se aos setores interessados indicados na cláusula terceira.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÕES Nº 06/2022 - EC, 08/2022 - EC Recife, 21 de fevereiro de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 17.02.2022, exarou as seguintes decisões:

Decisão nº 06/2022 - EC
Autos nº 2021/226521

Suscitante: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação no 1º Juizado Especial Criminal da Capital
Suscitado: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na Central de Inquéritos da Capital
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial DETERMINA a devolução dos autos ao juízo de origem, pugnando pelo arquivamento do feito, em razão da proibição de imposição de mais de uma consequência jurídico-repressiva pela prática dos mesmos fatos (princípio do ne bis in idem).

Decisão nº 08/2022 - EC
Inquérito Civil nº 2019/111903

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação, Patrimônio Histórico e Cultural.
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA, para atuar no feito.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

DECISÃO Nº 09/2022 - EC Recife, 21 de fevereiro de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 17.02.2022, exarou as seguintes decisões:

Decisão nº 09/2022 - EC
Autos nº 2021/226521

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal da Capital
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal – Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretária do CSMP

DECISÃO Nº 10/2022 - EC
Recife, 21 de fevereiro de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 21.02.2022, exarou as seguintes decisões:

Decisão nº 10/2022 - EC
Autos nº 2021/32996
Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal da Capital
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal – Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO Nº Aviso 28/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022

RELAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, publico a relação de Promotores de Justiça que requereram habilitação para eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, por convocação. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no prazo de (cinco) 05 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3ª SESSÃO SOLENE - CPJ
Recife, 21 de fevereiro de 2022

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NODIA 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, 1, Bairro de Santo Amaro, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão solene do CPJ e pediu prosseguimento com a verificação da presença dos Procuradores de Justiça que assinaram a lista de presença. Presentes os(as) Doutores(as): AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, FERNANDO BARROS DE LIMA, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, LUCIA DE ASSIS, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO e VALDIR BARBOSA JÚNIOR. Ausência justificada: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Alberto Pereira Vitória, Carlos Roberto Santos, Charles Hamilton dos Santos Lima, Clênio Valença Avelino de Andrade, Eleonora de Souza Luna, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Junior, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Correia de Araújo, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Marilea de Souza Correia Andrade, Mario Germano Palha Ramos, Norma

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 27/2022-CSMP
Recife, 21 de fevereiro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dr.ª, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 7ª Sessão Ordinária no dia 23/02/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 23/02/2022, às 13h30min.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 06ª Sessão Ordinária/2022;
- IV – Processos apreciados na 05ª Sessão Virtual/2022
- V – Informações constantes da pauta:
- VI – PEDIDO DE REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022;
- VII – RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO, AUTO 2017-2705719, DOC. 8362627 - Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- VIII – RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SIM Nº 01998.000.580/2020 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Francisco Dirceu Barros</p>	<p>COORDREGADOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>COORDREGADOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL Mavial de Souza Silva</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes</p> <p>COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho</p> <p>OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</p> <p>Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitória Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>	<p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
---	---	--	--	--

Mendonça Galvão de Carvalho, Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, Yélena de Fátima Monteiro Araújo e Zulene Santana de Lima Norberto. O Mestre de Cerimônia registrou a presença das seguintes autoridades: Dr. Paulo Augusto, Procurador Geral de Justiça e Presidente da Mesa, Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado, representando o Governador Paulo Câmara, Dr. Erik Simões, Desembargador do TJPE, representando o Presidente do TJPE, Dr. Fernando Cerqueira, Dr. Manoel Murrieta, Presidente da CONAMP, Dr. Renato da Silva Filho, Decano do CPJ do MPPE, Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho, Secretária do CPJ, Dr^a Deluse Florentino, Presidente da AMPPE, Dr^a. Cristiane Medeiros, Presidente do IMPPE, Dr. Maurício Bezerra, representando a Presidente interina da OAB/PE Dr^a. Ingrid Zanelle, Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da ALEPE, Deputado Tadeu Alencar, Dr^a. Ivana Cei, Presidente do CNPG e PGJ do Amapá, Dr. Alberto Nascimento Júnior, PGJ do Amazonas, Dr^a Luciana Silveira, Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público, Dr^a. Selma Magda, Ouvidora do MPPE e Presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, Dr. José Fabrício de Lima, Defensor Público Geral de Pernambuco, dentre outros. Continuando, convidou a todos para ouvir, de pé, o Hino Nacional. Após, passou-se à pauta. I. Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira: O Presidente cumprimentou todas as autoridades e os presentes e registrou os agradecimentos aos que ajudaram a realizar a semana do Ministério Público. Homenageou todas as vítimas da Covid-19, em especial, dentre as vítimas, aquelas que eram membros e servidores do Ministério Público. Parabenizou os agraciados com a medalha Roberto Lyra. Parabenizou e deu as boas-vindas aos novos Promotores de Justiça. Convidou a todos a esperar. O Mestre de Cerimônia nominou os novos Promotores de Justiça, os Drs.: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, RENATA SANTANA PEGO, FILIPE VENÂNCIO CORTÊS, ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA e VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA. Os novos Promotores de Justiça prestaram compromisso perante o Colégio de Procuradores de Justiça e assinaram o respectivo termo de posse. A Secretária leu o termo de posse dos novos Promotores de Justiça. O Presidente entregou certificado a todos os pais e mães dos novos Promotores de Justiça. O Dr. Gustavo Zenaide discursou como orador da turma. A Presidente da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, saudou a todos e deu as boas-vindas aos novos Promotores de Justiça. Continuando, registrou as lutas e novos desafios do Ministério Público. Ressaltou a importância do trabalho do Ministério Público, inclusive durante a pandemia da Covid-19. O Corregedor-Geral saudou todas as autoridades e os presentes e deu as boas-vindas aos novos Promotores de Justiça, saudando-os citando Osho, "O Rio e o Oceano". O Presidente reiterou os cumprimentos a todos e desejou felicidades aos novos Promotores de Justiça e a todos. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

ATA Nº 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CPJ Recife, 21 de fevereiro de 2022

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do

Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e n o s í t i o <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ÁUREA ROSANE VIEIRA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA—Presidente do CPJ, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Alda Virginia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Charles Hamilton dos Santos Lima, Clênio Valença Avelino de Andrade, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Eleonora de Souza Luna, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, José Correia de Araújo, Lucia de Assis, Marco Aurélio Farias da Silva, Maria da Glória Gonçalves Santos, Marileia de Souza Correia Andrade, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa—Corregedor-Geral e Silvio José Menezes Tavares. A Secretária registrou a presença da Presidente da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III –Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha; IV - Processo CPJ nº 003/2020 – Proposta de Projeto de Lei que cria adicional por atividade, dirigido ao quadro de pessoal da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa; V - Processo CPJ nº 008/2020 – Proposta de transformação de uma Promotoria Substituta da Capital em Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital com as mesmas atribuições da 6ª e 39ª PJDC. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques; VI - Processo CPJ nº 013/2018 - Proposta de Minuta de Projeto de Lei que regulamenta remoção por permuta nacional entre membros de Ministérios Públicos da Federação. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 2ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 19/07/21, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade dos votantes, com abstenção do Dr. Carlos Vitório, Dr^a. Áurea Vieira, Dr^a. Yélena Araújo e Dr. José Elias, pois não estavam presentes à sessão à qual se refere a ata. II. Comunicações diversas: O Presidente registrou a homenagem aos seguintes servidores, que perderam parentes para a Covid: a analista Florence Vieira D'Albuquerque César, que perdeu o tio Fernando de Albuquerque Oliveira, o analista Magno Bezerra, que perdeu o pai Luiz Bezerra Frazão, e o técnico Marcello Lyra de Vasconcelos Filho. O Presidente deu as boas-vindas a Dr^a Áurea Vieira e a parabenizou pela assunção como Procuradora de Justiça. Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou a todos e deu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as boas-vindas a Dr^a. Áurea Vieira. Dr^a. Zulene Norberto cumprimentou a todos e deu as boas-vindas a Dr^a. Áurea Vieira. Dr^a. Áurea Vieira agradeceu a recepção e as homenagens. A Presidente da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, cumprimentou a todos, homenageou e deu as boas-vindas a Dr^a. Áurea Vieira. Continuando, agradeceu a todos que se empenharam para rejeição da PEC 05 e pediu que aqueles que têm contato com Deputados reiterem o pedido da CONAMP e da AMPPE para que digam “não” ao texto original, que o Presidente da Câmara pretende colocar para votação. Por fim, registrou que o Dr. Manoel Murrieta entregará a proposta de Código de Ética para o MP, nos moldes do CNJ, nesta data. O Presidente registrou que o CNPG está em regime de plantão, inclusive durante o final de semana, e em contato com os Deputados para rechaçar ataques à Instituição. Dr^a. Cristiane Medeiros cumprimentou a todos e deu as boas-vindas a Dr^a. Áurea Vieira. Por fim, informou que o Instituto do MP fará a confraternização de Natal no Forte do Brum no dia 03/12/21, das 20h à 1h, pelo qual pede que os associados reservem a data. Dr. Mário Palha deu as boas-vindas a Dr^a. Áurea Vieira. III – Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: Dr. Francisco Sales registrou que, em notícia recente, publicada pelo CNMP, foi informado a respeito de uma proposta de nova redação para a Resolução do CNMP que trata do Controle Externo da Atividade Policial, pelo qual indaga se a proposta que está em discussão traz as inovações desta nova redação em debate no CNMP. Dr. Carlos Vitório registrou que acha prudente aguardar o posicionamento do CNMP. Dr. Renato da Silva Filho concordou com a prudência em se aguardar o posicionamento do CNMP. Dr. José Elias registrou que entende ser importante ouvir entidades públicas e da sociedade civil organizada sobre o tema e, também, concordou ser prudente aguardar o posicionamento do CNMP. Por fim, registrou que está em férias em dezembro, mas, a princípio, poderá se fazer presente, em sendo necessário, em caso de se retornar às discussões. Dr. Francisco Sales lembrou que o Dr. Westei Conde tem um procedimento sobre o tema e sugeriu ao colegiado ouvir, também, o Dr. Marcelo Weitzel, que tem grande experiência sobre a matéria, bem como o relator da proposta no CNMP. Após debate, foi colocado em votação e o Colegiado decidiu, à unanimidade, suspender a apreciação do processo CPJ 002/2020 até o posicionamento do CNMP. Dr. José Elias pediu que, após as juntadas e registro da suspensão, o processo lhe seja disponibilizado para analisar a ovida de Instituições e Entidades, nos termos do art. 15, I do Regimento Interno do CPJ. IV - Processo CPJ nº 003/2020 – Proposta de Projeto de Lei que cria adicional por atividade, dirigido ao quadro de pessoal da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa: O Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto do relator. V - Processo CPJ nº 008/2020 – Proposta de transformação de uma Promotoria Substituta da Capital em Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital com as mesmas atribuições da 6ª e 39ª PJDC. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques: O Relator apresentou o relatório e a decisão monocrática pela inconstitucionalidade material e arquivamento. Após debate, o Colegiado, por maioria, decidiu redistribuir o processo, enquanto o Dr. João Henriques, Dr. José Elias, Dr. Antônio Carlos e Dr. Fernando Barros entendiam pelo arquivamento. Dr^a. Luciana Marinho adiantou seu voto pela abstenção, no mérito, do processo CPJ 008/2020. O Presidente determinou que a secretaria adote as providências para cumprimento da deliberação. Dr. Gilson Barbosa pediu licença para se ausentar. VI - Processo CPJ nº 013/2018 - Proposta de Minuta de Projeto de Lei que regulamenta remoção por permuta nacional entre membros de Ministérios Públicos da Federação. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho: A Relatora apresentou o relatório e o voto pelo

arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto da relatora. O Presidente registrou que deverá haver mais uma sessão do CPJ no mês de novembro, pelo qual pede que os relatores, que puderem, encaminhem à secretaria do CPJ os processos para inclusão em pauta de sessão. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 153/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 153/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0003009/2022-45 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.306-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 60 dias, contados a partir de 10/01/2022, tendo em vista a licença para acompanhar pessoa da família da titular, KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.061-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 154/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

PORTARIA – POR – SUBADM - 154/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda; RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 086/2022 de 28/01/2022 para: II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 21 de fevereiro de 2022.
VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 155/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022
PORTARIA – POR – SUBADM - 155/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;
RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 086/2022 de 28/01/2022 e da POR – SUBADM Nº 103/2022 de 03/02/2022 para:
II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 156/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022
PORTARIA – POR – SUBADM - 156/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 085/2022 de 28/01/2022 para:II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 157/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022
PORTARIA – POR – SUBADM - 157/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;
RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 086/2022 de 28/01/2022 para:II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 036/2022
Recife, 21 de fevereiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 251

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 21/02/22

Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 253

Assunto: Notificação nº 002/2022 - PAD nº 002/2021

Data do Despacho: 18/02/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno nº 254

Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/2022

Data do despacho: 21/02/22

Interessado: ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno nº 255

Assunto: Assunção/Reassunção

Data do despacho: 21/02/22

Interessado: João Paulo Carvalho dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: ...

Data do Despacho: 21/02/22

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral do MPPE

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 05/2022
Data do Despacho: 17/02/2022
Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante as informações ora trazidas pelo (a) (...), determino à Secretaria Processual que promova as devidas correções no presente procedimento, notadamente a retificação do polo passivo, passando doravante a figurar o nome do (a) Promotor(a) de Justiça (...), titular da (...), a quem deverá ser encaminhado(a) o pronunciamento de arquivamento já exarado. Dê-se ciência ao (à) Promotor(a) de Justiça (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 23/2022
Data do Despacho: 18/02/2022
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questão que deve ser enfrentada diretamente no bojo de processo judicial e que já foi direcionada pela própria interessada ao órgão competente, determino o arquivamento das presentes peças, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informação nº 29/2021
Data do Despacho: 18/02/2022
Interessado: (...)

Pronunciamento: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da diligência em questão, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02º/2022 Mirandiba e Carnaubeira da Penha

Recife, 18 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 02º/2022

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito, Sr. Elizio Soares Filhos, e à Secretária de Saúde do Município de CARNAUBEIRA DA PENHA, Sra. Fladya Renata Bezerra, às Polícias Civil e Militar:

Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes;

Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Exmo. Prefeito, Sr. Elizio Soares Filho e à Secretária de Saúde do Município de CARNAUBEIRA DA PENHA, Sra. Fladya Renata Bezerra, para conhecimento e cumprimento;

Aos órgãos de controle existentes no município (PC, PM, etc.);

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjmirandiba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Mirandiba/PE, 18 de fevereiro de 2021.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022 2ª PJDC

Jaboatão

Recife, 21 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022

REFERÊNCIA: Observância da obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO que dados epidemiológicos comprovam a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diminuição do número de casos graves e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, fatores estes atribuídos, indiscutivelmente, ao avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral;

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que inobstante os resultados decorrentes do avanço da vacinação no estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram “bolsões” de não vacinados, seja para a dose de reforço, seja para a primeira dose dos imunizantes disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunização – PNI;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2021, a ANVISA aprovou a indicação da vacina Pfizer/Comirnaty para imunização contra COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade;

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que, com base em ampla e sólida fundamentação, concluiu-se que “assim como em outras faixas etárias, as crianças com idade entre 5 e 11 anos em risco de desenvolver a forma grave da COVID-19 devem ser consideradas como grupo prioritário para vacinação”;

CONSIDERANDO que a SECOVID emitiu, em 05/01/2022, a Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/MS9, concluindo no item 9.1 pela recomendação “de inclusão da vacina Comirnaty, de forma não-obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuem contra-indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, estabelecendo faixas de prioridade, exigindo-se dos pais ou responsáveis que manifestem a sua concordância com a

vacinação;

CONSIDERANDO que Resolução CIB/PE nº 5.656, de 11 de janeiro de 2022, recomendou “a vacinação contra a COVID19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressalvadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que a própria SECOVID, com base em dados do IBGE, informou que há 20 milhões de crianças com idade entre 5 e 11 anos no Brasil (público-alvo da vacinação), sendo notificados nessa faixa etária no “E-SUS Notifica”, 565.913 casos e 286 óbitos por COVID-19, até a data de 6 de dezembro de 2021, consistindo em um número de casos não negligenciável;

CONSIDERANDO que já foram administradas milhões de doses desses imunizantes nesse público-alvo, com esmagadora estatística de segurança e eficácia, havendo relatos de eventos adversos na grande maioria de forma leve, corroborando o custo-benefício da sua utilização nos infantes;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação da ampliação do público-alvo contou com o acompanhamento de grupo de especialistas em pediatria e imunologia, além das contribuições de entidades acreditadas, a exemplo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço da vacinação contra a COVID-19, única forma eficaz, pelo menos até o presente momento, de contenção da pandemia e retorno mais rápido e seguro da normalidade da vida cotidiana;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, e a Lei nº 8.069/90, em seu art. 4º, caput, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos referentes à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o do §1º do art 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do art. 22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do ECA;

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.770, de 18 de maio de 20092, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe, em seu art. 1º, que a apresentação da Carteira de Vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou a renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9º (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da Carteira de Vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.770/2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu § 2º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE Nº 007/20173, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu art. 20, inc. VII, elenca a cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica Conjunta GNDH-CNPG nº 01/2022, que, por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDEC), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), abordou diversas questões envolvendo a vacinação das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 02/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja observada a obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias, assim como as consequências advindas com a negativa dos pais e/ou responsáveis;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito, a Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes o seguinte:

1. Seja garantido às crianças na faixa etária dos 5 aos 11 anos o direito à imunização contra a COVID-19, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelas autoridades sanitárias, conforme autorização expedida pela ANVISA quanto ao uso dos imunizantes Pfizer/Comirnaty e CoronaVac, além das expressas recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, nos termos do disposto no artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2. Sejam adotadas medidas que visem à completa imunização desse público alvo, uma vez que os diversos atos normativos emanados das autoridades sanitárias, conjugados com dispositivos legais em vigor, indicam que a vacina contra a COVID-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional, observados ainda os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n. 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida corte constitucional, que estabeleceu a tese de que “é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico científico, não se caracterizando em tais casos, violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

3. Sejam adotadas providências no sentido de garantir ao público-alvo imunização contra a COVID-19 com as vacinas indicadas para a faixa etária elegida, ou seja, de 5 anos somente com o imunizante da Pfizer/Comirnaty, e, de 6 a 11 anos com os imunizantes da Pfizer/Comirnaty e da CoronaVac (desde que não imunocomprometidos nesta última hipótese), evitando assim erros vacinais e reações adversas desconhecidas dos fabricantes e das autoridades sanitárias;

4. A realização de ampla divulgação da importância da imunização contra a COVID-19 nesse público-alvo, com a veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, especialmente nas escolas, que deverão ser utilizadas como centros avançados/itinerantes de vacinação;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exmo. Sr. Prefeito, a Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, para conhecimento e cumprimento;

2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjdc.jg@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de fevereiro de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2022 PJ Caetés Recife, 11 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2022

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de

qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – RECOMENDAR ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de Caetés, às Polícias Civil e Militar, e, ao Procon:

Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes;

Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de Caetés, para conhecimento e cumprimento;

Aos órgãos de controle existentes no município (VISA, PROCON, PC, PM, etc.);

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjcaetes@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Caetés/PE, 11 de fevereiro de 2022

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 1/2022 – PA 01646.000.058_2021

Recife, 11 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2022 – PA 01646.000.058_2021

REFERÊNCIA: Incremento da capacidade de testagem da COVID-19 pelo município e registro dos dados nos sistemas oficiais de informação. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, conforme explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a prevalência da variante ômicron no estado tem provocado intenso fluxo de pessoas aos centros de testagem, notadamente os instalados na região metropolitana, fato este que tem gerado filas e aglomerações nos referidos locais e provocando longa espera dos usuários;

CONSIDERANDO que a Portaria MS-GM nº 1.792, de 17 de julho de 2020, que alterou a Portaria MS-GM nº 356, de 11 de março de 2020, dispôs sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes-diagnóstico para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes-diagnóstico para detecção da COVID-19 independe da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

metodologia utilizada, dependendo igualmente se positivos, negativos, inconclusivos e correlatos;

CONSIDERANDO que a notificação deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações na Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS;

CONSIDERANDO que a inobservância ao disposto na referida portaria poderá configurar infração sanitária, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, VII, VIII do caput art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, cuja prática poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 2º da referida lei, como advertência, multa ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis;

CONSIDERANDO que informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde, após solicitação do CAO-SAÚDE, evidenciam a distribuição de vários testes de antígeno COVID-19 aos municípios, sem o devido registro nos sistemas de informação, seja no E-SUS ou TESTA-PE;

CONSIDERANDO que a ausência dessas informações compromete a análise de vários dados epidemiológicos, a exemplo da taxa de incidência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o registro da testagem nos sistemas de informação do SUS funcionam como forma de prestação de contas, podendo sua ausência acarretar nas penalidades anteriormente citadas, visto a necessidade de transparência das ações executadas, não só pela condição de gestão de bens públicos, como também para subsidiar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 04/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja incrementada a capacidade de testagem da COVID-19 pelo município, além do efetivo registro dos dados nos sistemas oficiais de informação;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de Caetés:

Seja incrementada a capacidade de testagem local, em percentual a ser definido pelos gestores (estado e municípios) através de pactuação (caso necessária), dando-se preferência para a descentralização desses serviços;

A observância dos dispositivos normativos que obrigam os gestores do SUS a alimentarem os sistemas de informação, notadamente a testagem para a COVID-19, nos termos da Portaria MS-GM nº 1.792, de 17 de julho de 2020, que alterou a Portaria MS-GM nº 356, de 11 de março de 2020;

A adoção de providências que garantam a transparência da execução dessas ações, notadamente a alimentação dos sistemas de informação do SUS com os dados das testagens realizadas, como forma até de justificar o recebimento de novos testes;

Requisitem-se às autoridades mencionadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informações acerca das razões da defasagem verificada na quantidade de testes distribuídos e os que foram utilizados no respectivo território, conforme dados fornecidos pelo estado, devendo ser informado, ainda, o quantitativo de testes efetivamente realizados no município, com dados dos positivos, negativos, inconclusivos e correlatos;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de Caetés, para conhecimento e cumprimento;

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjcaetes@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Caetés/PE, 11 de fevereiro de 2022

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01º/2022 Mirandiba e Carnaubeira da Penha Recife, 18 de fevereiro de 2022 RECOMENDAÇÃO Nº 01º/2022

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito, Sr. Evaldo Bezerra de Carvalho e à Secretária de Saúde do Município de MIRANDIBA, Sra. Maria do Socorro Gomes de Sá, às Polícias Civil e Militar:

Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes;

Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Exmo. Sr. Prefeito, Evaldo Bezerra de Carvalho e à Secretária de Saúde do Município de MIRANDIBA, Sra. Maria do Socorro Gomes, para conhecimento e cumprimento;

Aos órgãos de controle existentes no município (PC, PM, etc.);

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjmirandiba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento.
Mirandiba/PE, 18 de fevereiro de 2021.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Procedimento nº
01605.000.010/2022 — Inquérito Civil
Recife, 17 de fevereiro de 2022
RECOMENDAÇÃO**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, "é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";
CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso I, estabelece que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei";
CONSIDERANDO que o inciso II do mesmo artigo da lei Maior prevê que a regra geral de investidura em cargos públicos é mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos seguintes termos: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";
CONSIDERANDO que de conformidade com o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";
CONSIDERANDO que o traço definidor de tais funções é o vínculo de confiança especial entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado, essencial para a consecução das diretrizes traçadas pelos agentes políticos. Confiança essa que é própria dos altos cargos, em que a fidelidade às diretrizes traçadas pelos agentes políticos, o comprometimento político, a lealdade a estes é essencial para o próprio desempenho da função.
CONSIDERANDO que segundo a lição de Diógenes Gasparini, "[...] os cargos de provimento em comissão são próprios para a direção comandos ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração". GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 269-270.
CONSIDERANDO que de acordo com Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, membro do Ministério Público paranaense, "não é qualquer cargo que pode ser considerado de provimento em comissão. O que caracteriza esse tipo de cargo são as funções de decisão política, de influência a

decisões políticas ou funções de chefia e direção de determinados órgãos, que exigem um plano de ação. Esses cargos devem ser de livre nomeação, para serem preenchidos por pessoas que tenham a missão de executar e tomar decisões sobre um determinado programa político-ideológico de ação, ou dirigir a planificação de um determinado órgão". SCHIRMER, Mário Sérgio de Albuquerque. Da Admissão no Serviço Público. Curitiba: Juruá, 1996.

CONSIDERANDO que não se pode conceber a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções técnicas, rotineiras, burocráticas ou operacionais, passíveis de preenchimento pela via do concurso público;

CONSIDERANDO, acerca do tema, a orientação do pleno do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual, "a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso." (STF, Pleno, Repr. 1.282-4-SP).

CONSIDERANDO que o Ministro do STF Gilmar Mendes consignou que "a exigência constitucional do concurso público (CF, 37, II) não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza, conforme a consolidada jurisprudência deste Tribunal: ADI (MC) 1.269, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25.8.1995; e ADI (MC) 1.141, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 4.11.1994". (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3.706-4, j. em 15-08-2007).

CONSIDERANDO que os cargos em comissão atualmente existentes na estrutura administrativa do município, criados pela Lei nº 154/2013, não possuem atribuições definidas em Lei ou Regulamento próprio.

CONSIDERANDO que há cargos de provimento efetivo, em especial os criados pela Lei nº 279/2019, que não possuem atribuições definidas.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo do município de Sanharó, na pessoa de seu Prefeito César Augusto de Freitas, que:

- Realize Reforma Administrativa, mediante Lei, para definir, de forma expressa e clara, as atribuições dos cargos de provimento efetivo ou comissionado do município, bem como a estrutura administrativa municipal, deixando claro a estruturação de cada órgão.
- que proceda, caso ache necessário, à criação de cargos de provimento em comissão, apenas por meio de Lei, não se admitindo a utilização de resolução ou outro ato administrativo para tal fim. Além disso, deverá constar na respectiva norma, de forma expressa e clara, as atribuições dos cargos em comissão, a fim de possibilitar a aferição de sua conformidade com a norma constitucional, não se admitindo que a descrição das atribuições sejam previstas em resolução ou outro ato administrativo regulamentar.
- não criar cargos em comissão cujas atribuições não correspondam, efetivamente – independente da nomenclatura adotada –, às funções de chefia, direção ou assessoramento, assim como não determinar ou permitir, de qualquer forma, que os servidores nomeados para ocupar tais cargos exerçam atribuições diversas daquelas previstas na respectiva lei de criação.
- envie, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestação sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.492/92. Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Sr. César Augusto de Freitas, Prefeito do Município de Sanharó, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Sanharó, 17 de fevereiro de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 Procedimento nº 01605.000.015/2020 — Inquérito Civil Recife, 13 de fevereiro de 2022
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 dispõe, em seu art. 5º, que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, em seu art. 7º, afirma que o acesso à informação compreende "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos", bem como "informação sobre atividades

exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços";

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV do artigo 5º da CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 10 da Lei nº 12.527/2011, que assegura a qualquer interessado apresentar pedido de informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, exigindo apenas a identificação do requerente e a especificação da informação requerida; CONSIDERANDO que tal situação expõe o serviço público ao risco de que a carga horária destes profissionais, não seja integralmente cumprida ou seja realizada de forma não condizente com o princípio da eficiência e com deveres do servidor público de assiduidade, pontualidade, zelo e dedicação no exercício de suas atribuições; CONSIDERANDO que o registro de frequência adotado exclusivamente pela folha de ponto é forma frágil de controle da jornada de trabalho, sujeita a toda sorte de fraudes, a exemplo da "jornada britânica", e que o registro de ponto por meio de livro se mostrou ineficaz no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 1.510/2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema informatizado, tendo em vista a abolição do sistema obsoleto e custoso de registro mecânico de controle de jornada;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Poderes Executivo e Legislativo do município de Sanharó, nas pessoas de seu Prefeito César Augusto de Freitas, Chefe do Poder Executivo, e do vereador Rodrigo José Galvão Didier, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

Ao Poder Executivo, que:

- EMITA ATO NORMATIVO instituindo o controle de frequência de todos os servidores públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou contratados;

Aos Poderes Executivo e Legislativo, que:

- após tal emissão da norma, no prazo de 60 (sessenta) dias, PASSE A FUNCIONAR O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO, BIOMÉTRICO OU FACIAL, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias que estejam sediadas em locais diversos, mantendo-se o controle manual apenas nas unidades descentralizadas das Secretarias de Educação e Saúde (escolas e postos de saúde)

- ADOTEM procedimentos informatizados para controle em tempo real das faltas injustificadas, atrasos e ausências, a fim de evitar quaisquer pagamentos indevidos em razão destas irregularidades ou validações indevidas pela chefia imediata;

- ESTABELEÇAM rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

O atendimento desta Notificação pelo destinatário deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça, por escrito, no prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 15 (quinze) dias do seu recebimento, informando-se as providências que serão efetivamente adotadas para o seu cumprimento e publicidade, nos termos do que estritamente dispõe as previsões legais e constitucionais.

O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.492/92. Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Sr. César Augusto de Freitas, Prefeito do Município de Sanharó, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Sr. Rodrigo José Galvão Didier, Presidente da Casa Legislativa de Sanharó, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Sanharó, 13 de fevereiro de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 001/2021 Procedimento nº 01605.000.011/2022 — Inquérito Civil

Recife, 18 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 162, 163, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/1968), in verbis:

Art. 162. Gratificação de Função é a que corresponde a encargos de chefia e a outros que a lei determinar, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão.

Art. 163. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

CONSIDERANDO o disposto no art. 168 da referida Lei:

Art. 168. A gratificação de produtividade não poderá exceder a um mês de vencimento e será atribuída ao funcionário pela realização de trabalhos, além do expediente em obediência ao que dispuser o regulamento.

CONSIDERANDO que a gratificação de produtividade, possui natureza jurídica de vantagem salarial, concedida ao servidor

efetivo que ocupe posição de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que para ser paga a gratificação de produtividade, o servidor deve obrigatoriamente exercer função de confiança, a qual é de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente;

CONSIDERANDO o art. 39, §4º da Carta Magna, que veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos detentores de mandatos eletivos, Ministros de Estados e Secretários Estaduais e Municipais.

CONSIDERANDO que apesar da Lei Municipal nº 039/2007, trazer previsão de concessão de gratificação de produtividade para servidores comissionados, a natureza deste cargo pressupõe regime integral de dedicação ao serviço, inexistindo a possibilidade de cumulação com outras funções, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão devem ter sua remuneração estabelecida de forma específica em lei, segundo as conveniências e possibilidades da Administração, não possuindo o agente público direito a vantagem salarial por tempo integral de dedicação exclusiva ou por produtividade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Paraná declarou irregular o pagamento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva a servidores comissionados, pois esse pagamento acarretaria duplicidade de remuneração, sendo que o regime legal dos cargos em provimento em comissão pressupõe tempo integral e dedicação exclusiva, sendo incompatível com o pagamento desse tipo de verba, como se verifica pelo precedente a seguir:

consulta – verbas de natureza transitória não são incorporadas à remuneração dos servidores – comissionados não fazem jus ao pagamento de adicional por tempo de serviço – impossibilidade de cumulação de cargo em comissão com gratificação de função ou de dedicação exclusiva – a demissão de funcionário celetista enseja o pagamento das verbas trabalhistas contempladas pela CLT para o caso concreto. T CPR. ACR 19947-2/05. Rel.: Cons. Fernando Auto Mello Guimarães - Unânime – (27 de julho de 2006). Processos nº 19947-2/05 (acórdão nº 4538/13) e nº 211191/09 (acórdão nº 4538/13 – Tribunal Pleno).

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 039/2007, não traz regramento para concessão de gratificação de produtividade, seja para o servidor de carreira ou o servidor em comissão.

CONSIDERANDO que a falta de regramento para a concessão de tal gratificação viola princípios da Administração Pública, dentre os quais, o da moralidade e impessoalidade, já que a sua concessão pode ser realizada ao livre arbítrio do administrador.

CONSIDERANDO que estas gratificações estão sendo concedidas sem qualquer justificativa para a concessão e sem a exposição de qualquer critério balizador da definição do respectivo percentual

CONSIDERANDO que o acréscimo patrimonial não deve ser concedido à luz de critérios subjetivos, pessoais e indiscriminados pela autoridade municipal, pois se encontra vinculado à natureza do serviço a ser desenvolvido, bem como ao desempenho de funções especiais.

CONSIDERANDO que a ausência de critérios objetivos para a fixação do benefício indica claramente a quebra do princípio da impessoalidade, que deve imperar no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 039/2007 apresenta clara inconstitucionalidade que se ultima na impossibilidade da concessão de forma aleatória pelo Chefe do Executivo da gratificação sem o devido fator diferenciador quanto a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

execução de atividades peculiares e/ou condições anormais na prestação de serviço.

CONSIDERANDO que os dispositivos da norma supracitada possuem conteúdo bastante aberto e não especificam, objetivamente, quais seriam as funções e/ou atividades geradoras destas compensações remuneratórias. Da maneira como estas gratificações estão disciplinadas podem ser concedidas aleatoriamente, segundo critério pessoal do Prefeito, em contradição com a ordem constitucional vigente. CONSIDERANDO que gratificações não são benefícios pecuniários gratuitos ou sem lastro que podem ser oferecidos pela Administração a quaisquer servidores e sim vantagens pela contraprestação ou retribuição de serviços especiais de determinados cargos ou funções ou ainda pela especialidade ou condições especiais dos próprios servidores.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da

coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75 /1993); RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, Prefeito do Município de Sanharó, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

a) REMOVA, IMEDIATAMENTE, os benefícios concedidos a título de gratificação de produtividade, seja a servidores em cargos de provimento efetivo ou ocupando cargos em comissão;

b) ABSTENHA-SE de conceder novos benefícios que tenham a rubrica de gratificação de produtividade sem prévia norma discriminando objetivamente os critérios para sua concessão;

c) No limite de suas atribuições, promova a revogação da Lei Municipal nº 039 /2007, que prevê pagamento de gratificação por produtividade para servidores ocupantes de cargos em comissão;

d) PROCEDA, caso seja do interesse municipal, a elaboração de nova Lei para concessão de benefício a título de gratificação de produtividade, estabelecendo claramente qual o percentual que cada servidor receberá a título de gratificação e quais os critérios serão utilizados para avaliação da produtividade e pagamento da referida gratificação.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Senhoria informe, em até 05 (cinco) dias, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Prefeito, no mesmo prazo, comprovar a retirada das referidas gratificações.

O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, necessariamente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.492/92. Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Sr. César Augusto de Freitas, Prefeito do Município de Sanharó, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Sanharó, 18 de fevereiro de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.061/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.061/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhamento de situação de vulnerabilidade da adolescente Maria Eduarda Vasconcelos da Silva, em razão de drogadição e vivência de rua

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a adolescente Maria Eduarda está em situação de rua em razão de sua drogadição, tendo a genitora solicitado sua "internação";

CONSIDERANDO que a internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento (art. 8º da Lei nº 10.216/2001) e não há nos autos solicitação médica para internação do adolescente;

CONSIDERANDO que a situação supostamente é acompanhada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ, para conhecimento;

b) aguarde-se por 5 dias retorno do CREAS e do CT, e, caso permaneça a inércia, reiterem-se os ofícios requisitórios;

c) notifique-se a genitora/denunciante a fim de que informe sobre a possibilidade de avaliação médica da adolescente, em 05 dias.

Tratando-se de procedimento de acompanhamento de situação de vulnerabilidade de criança/adolescente, entendo incabível a publicação desta portaria no Diário Oficial (art. 9º da Resolução 03/2019 CSMP).

Cumpra-se.

Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,

Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02430.000.034/2021**Recife, 18 de fevereiro de 2022**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02430.000.034/2021

OBJETO: Apuração dos fatos descritos no Procedimento Preparatório Nº 1.26.003.000199/2020-36 Instaurado no âmbito do MPF, relativo a Auxiliar em Saúde Bucal da USF Luan de Moraes Alves no Município de Santa Terezinha/PE, que supostamente encontra-se inserida na listagem de profissionais da UFS, sem efetivamente prestar serviços na unidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º e §1º, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 dias, e que no seu bojo será deliberado sobre a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02430.000.034/2021, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata acerca de Auxiliar em Saúde Bucal da USF Luan de Moraes Alves no Município de Santa Terezinha/PE, que supostamente encontra-se inserida na listagem de profissionais da UFS, sem efetivamente prestar serviços na unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na presente Notícia de Fato, determinando as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

2) Oficie-se o Município de Santa Terezinha/PE para que preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados nos presentes autos, informando sobre a atuação do servidor citado nos autos na USF Luan de Moraes Alves, sua forma de contratação, data de ingresso na unidade e se comparece regularmente ao expediente.

Observem-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

São José do Egito, 18 de fevereiro de 2022.

Cicero Barbosa Monteiro Junior,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02007.000.065/2021**Recife, 18 de fevereiro de 2022**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02007.000.065/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c o Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12 /1994;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 1º, incisos I, II e III c/c Art. 3º, incisos I e IV da CF/88);

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, por via reflexa, está juridicamente obrigado a "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente" (Art.1º);

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (Art. 5º da LBI);

CONSIDERANDO o trâmite, nesta PJDH, do Procedimento Preparatório nº 02007.000.065/2021, instaurado a partir de Notícia de Fato (NF) encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando, em síntese, sobre possível caso de negligência no cuidado à pessoa com doença/deficiência mental perpetrada por familiar, ambos residentes nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, combater qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano das pessoas com deficiência, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público, no que se refere a direito individual indisponível, deve se ater a uma atuação direcionada para a perspectiva social e de acompanhamento do atendimento socioassistencial, não cabendo ao órgão ministerial a substituição dos serviços das unidades de saúde e socioassistencial; CONSIDERANDO as justificativas já apresentadas no corpo da Portaria Inaugural do Procedimento Preparatório em questão, bem como a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do referido instrumento investigatório;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades/inadequações na apuração de violação de direitos de pessoa com deficiência, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do teor desta Portaria, nos termos do art. 16, VII, § 2º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2. encaminhe-se esta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral e ao Cao Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico e conhecimento, respectivamente, conforme determinado no dispositivo retromencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. cumpra-se o despacho datado de 04 de novembro de 2021;
 4. requisite-se ao CRDHMA cópia do Ofício nº 172/2021 - CRDHMA /SDSDHJPD encaminhado à Delegacia do Idoso a fim de que sejam apuradas as informações trazidas no corpo do e-mail remetido pela Delegacia de Polícia do Idoso DEPID GPE à esta PJDH na data de 28 de outubro de 2021;
 5. autue-se e registre-se no Sistema informatizado de Controle do MPPE. Cumpra-se.
 Recife, 18 de fevereiro de 2022.
 Westei Conde y Martin Junior
 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.343/2022

Recife, 18 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.343/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta do atendimento educacional especializado prestado ao estudante J. V. S. S., diagnosticado com autismo, no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro, bem como aos demais estudantes da referida unidade escolar; CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por M.C. C. S perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o seu filho J.V.S.S de 8 anos, portador de transtorno do espectro autista (TEA) devidamente diagnosticado, encontra-se com dificuldade de inclusão na referida unidade escolar por quase 2 anos, sem nenhum suporte escolar e pedagógico, comprometendo seu desenvolvimento e sociabilidade, sendo privado de seus direitos garantidos pelo ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO os termos do inciso III do art.4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que estabelece: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino"; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar notícia de irregularidades na oferta do atendimento educacional especializado prestado ao estudante J. V. S. S., diagnosticado com autismo, no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro;

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestem esclarecimentos sobre os fatos denunciados, apresentando as medidas administrativas adotadas, se for o caso.

4 - Cientifique-se a denunciante da instauração do presente procedimento;

5- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

6_ Proceda com a publicação no DOE (versão eletrônica)

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.095/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.095/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso II, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 03/2022, destinada aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, para que intervenham junto aos Prefeitos e Secretários da Saúde dos respectivos municípios, a fim de garantir a intensificação no acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências junto à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE, para fazer cumprir as normas sanitárias federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estadual e municipal, notadamente o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, as medidas de distanciamento social impostas pelo Estado de Pernambuco, e, em especial, coibir no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022; intensificar junto aos órgãos de controle a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes; e alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias acerca da possibilidade de responsabilização pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal); CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE, para fazer cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, as medidas de distanciamento social impostas pelo Estado de Pernambuco, e, em especial, coibir no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022; intensificar junto aos órgãos de controle a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes; e alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias acerca da possibilidade de responsabilização pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), adotando-se as seguintes providências:

1 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

3 – Voltem-me conclusos para a expedição de Recomendação.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de fevereiro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.140/2022

Recife, 11 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.140/2022

Assunto: Distribuição de GLP a pontos clandestinos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.0010.225-2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso; CONSIDERANDO que constam cópias de IP’s finalizados e com indiciamento de pessoas ligadas rede de distribuição da investigada por crime consistente em fornecer GLP a pessoas e empresas em desacordo com a legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de se combater a clandestinidade de comercialização de GLP em Recife;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.140/2022 em face da Ultragaz adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Notifique-se a investigada para apresentar a relação das empresas revendedoras de GLP da Ultragás em Recife, comprovando que se encontram regulares;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.124/2021

Recife, 18 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.124/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.124 /2021 na qual se relata que a empresas estariam realizando a prática de propaganda enganosa e ausência de emissão de nota fiscal aos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º., inciso III, do Código de Defesa do Consumidor - "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das empresas N Ivo Neto Comércio de Veículos Eirelli - N1 Multimarcas e Shopping da Parceria Atividades Imobiliárias Ltda. para investigar indícios de prática de propaganda enganosa e ausência de emissão de nota fiscal aos consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao Procon Recife, com reiteração ao Ofício nº 02053.002.124/2021- 0004 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de reclamações, nos últimos 06 (seis) meses, em face das empresas Shopping da Parceria Atividades Imobiliárias Ltda. (Shopping do Automóvel) e N Ivo Neto Comércio de Veículos Eirelli -N1 Multimarca que tenham relação de similaridade com os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - Reiterem-se aos seus respectivos representantes legais o Ofício nº 02053.002.124/2021-0002 (cópia em anexo - N IVO NETO COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI-N1 MULTIMARCAS) e o Ofício nº 02053.002.124/2021-0001 (cópia em anexo - SHOPPING DA PARCERIA ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA., solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo)

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01677.000.132/2021

Recife, 16 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01677.000.132/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO as funções constitucionais do Ministério Público, dentre elas a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública, bem como às normas constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua consecução e garantia, conforme dicção do art. 129, II e III, da Magna Carta;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018/343870 decorrente de Representação do Sr. Roberval da Silva Araújo, a fim de que sejam adotadas providências acerca de suposta irregularidade no concurso público realizado pelo Município de Jurema, através da empresa contratada FUNVAPI – Fundação Vale do Piauí, através do Edital nº 001/2018, especificamente para o cargo de motorista categoria D, na qual alega que, da primeira posição no certame passou para a segunda e o décimo sétimo colocado, Sr. Cleiton Gustavo pereira da Silva passou para a primeira colocação, mesmo após o esgotamento de todos os prazos dos recursos administrativos definidos no edital;

CONSIDERANDO que tão somente a empresa privada

contratada pelo Município de Jurema se manifestou, afirmando que transmutou as colocações por medida de justiça, eis que após o e-mail recebido do candidato Cleiton, verificou que o leitor óptico deixou de ler quatro questões do seu cartão de resposta;

CONSIDERANDO que não foi possível aferir, no prazo regulamentar da Notícia de Fato mencionada e do presente Procedimento Preparatório, a procedência da referida informação, necessitando se prosseguir na investigação do quanto narrado na representação que lhe lastreia;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 14, da Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração da suposta prática de improbidade administrativa e com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jurema, 16 de fevereiro de 2022.

Kamila Renata Bezerra Guerra,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01652.000.388/2021

Recife, 18 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01652.000.388/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade em que se encontram o Sr. Manoel Francisco da Silva (idoso).

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação do Sr. Manoel Francisco da Silva, que se encontra em suposta situação de vulnerabilidade, uma vez que é idoso, tendo sido supostamente negligenciado e explorado financeiramente pelo sobrinho José Ricardo Francisco da Silva;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP Nº 03/2019 disciplina, no âmbito do MPPE, a instauração e tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Administrativo, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, adequando-se a Notícia de Fato ao Procedimento Administrativo, conforme estabelece o artigo 8º, inciso IV, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a adoção de medidas pela rede de atendimento ao Sr. Manoel Francisco da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Silva, no sentido de colocá-lo em situação de segurança, retirando-os de suposta situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra.

1 - Registre-se a presente Portaria no Sistema SIM, procedendo-se a devida autuação;

2 - Remeta-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE;

3 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CSMP;

4 - Oficie-se ao CREAS deste Município de Condado, solicitando a elaboração de relatório circunstanciado a respeito do caso, notadamente, da atual situação em que se encontra o idoso, devendo remetê-lo a este Órgão Ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias; e

5 - Reitere-se a Notificação nº 01652.000.388/2021-0001.

Cumpra-se.
Condado/PE, data e horário informados na assinatura digital.

LEANDRO GUEDES MATOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01652.000.426/2021

Recife, 15 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01652.000.426/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade em que se encontra a Sra. Irandi André da Silva (idososa).

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação da Sra. Irandi André da Silva, que se encontra em suposta situação de vulnerabilidade, uma vez que é idosa, não estando, supostamente, recebendo os cuidados adequados por parte de todos os filhos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP Nº 03/2019 disciplina, no âmbito do MPPE, a instauração e tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Administrativo, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, adequando-se a Notícia de Fato ao Procedimento Administrativo, conforme estabelece o artigo 8º, inciso IV, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a adoção de medidas pela rede de atendimento à Sra. Irandi André da Silva, no sentido de colocá-la em situação de segurança, retirando-a de suposta situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra.

1 - Registre-se a presente Portaria no Sistema SIM, procedendo-se a devida autuação;

2 - Remeta-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE;

3 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CSMP;

4 - Agende-se audiência com os filhos da idosa.

Cumpra-se.

Condado/PE, 15 de fevereiro de 2022.

LEANDRO GUEDES MATOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02430.000.025/2021

Recife, 20 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02430.000.025/2021

OBJETO: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 02430.000.025 /2021, relativos a possíveis irregularidades referentes à Tomada de Preço nº 011/2013, no Município de São José do Egito/PE, cujo objeto é a Pavimentação Viária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02430.000.025/2021, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata acerca de possíveis irregularidades referentes à Tomada de Preço nº 011/2013, no Município de São José do Egito/PE, cujo objeto é a Pavimentação Viária.

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º e §1º, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 dias, e que no seu bojo será deliberado sobre a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos; **RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

2) Oficie-se à prefeitura municipal de São José do Egito/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 011/2013 e informe acerca da execução da obra de pavimentação e sua prestação de contas.

Observem-se as cautelas legais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

São José do Egito, 20 de fevereiro de 2022.

Cicero Barbosa Monteiro Junior,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02007.000.093/2022**

Recife, 18 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02007.000.093/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a garantia do direito à dignidade das pessoas transexuais à livre expressão da identidade de gênero na assistência à saúde nos hospitais privados, especificamente nos atendimentos realizados pelo Hospital D'Ávila.

INVESTIGADO: Hospital De Ávila

REPRESENTANTE: Ex Officio - 8º PJDC-DH

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação (Constituição da República: Art. 1º, incisos II e III; Art. 3º, incisos I e IV.); **CONSIDERANDO** que, de acordo com os Princípios de Yogyakarta, é dever do Estado assegurar que todos os provedores de serviços de saúde tratem os/as clientes e seus parceiros ou parceiras sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero; **CONSIDERANDO** que, de acordo com os Princípios de Yogyakarta, é dever do Estado a adoção de todas as medidas legislativas, administrativas e de outros tipos que sejam necessárias para que existam procedimentos pelos quais todos os documentos de identidade emitidos pelo Estado que indiquem o sexo/gênero da pessoa – incluindo certificados de nascimento, passaportes, registros eleitorais e outros documentos – reflitam a profunda identidade de gênero autodefinida por cada pessoa;

CONSIDERANDO os fatos apurados ao longo do já arquivado Inquérito Civil n.º 16012-0/8, que tramitou perante esta Promotoria de Justiça e que tinha por objeto a garantia do direito à dignidade das pessoas transexuais à livre expressão da identidade de gênero na assistência à saúde por meio da iniciativa privada, e a necessidade de aprofundar a investigação em relação ao Hospital De Ávila;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição da República e Art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos (Art. 129, III da Constituição da República, Art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Art. 1º, IV da Lei n.º 7.347/85);

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, **RESOLVE** instaurar, com fulcro no Art. 14 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco o presente Inquérito Civil e determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

01. Comunique-se à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

02. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO CIDADANIA;

03. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração deste Inquérito Civil à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial;

04. Designo, nos termos do Art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, audiência para se realizar no dia 13 de abril de 2022, às 09h, oportunidade na qual deverão estar presentes representantes da direção do Hospital De Ávila, a fim de apresentar informações sobre as ações adotadas a fim de garantir o direito das pessoas transexuais à dignidade e à livre expressão da identidade de gênero na assistência à saúde prestada pela instituição privada de saúde;

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01674.000.200/2021**

Recife, 21 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01674.000.200/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco, no uso de suas atribuições outorgadas pela Resolução CSMP n.º 003/2019 e Resolução PGJ n.º 001/2020, alterada pela Resolução PGJ n.º 004 /2020:

CONSIDERANDO a Recomendação CGMP n.º 11/2020, DOE 22/06/2020, que recomenda aos membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em tramitação no Arquimedes para o SIM;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n.º 2017/2851756, autuado no Arquimedes em outubro de 2019, com a finalidade de apurar denúncia apresentada à ouvidoria deste Órgão ministerial, através de meio eletrônico, da qual se extrai que a administração municipal de Joaquim Nabuco/PE teria conferido bonificação aos professores do quadro municipal ao alvedrio da legislação pertinente, bem como promovido viagem entre professores do quadro ocultando das instâncias de controle as despesas realizadas, cujos recursos teriam sido obtidos através da prática de "Caixa 2"

CONSIDERANDO, por fim, o exposto na Portaria de instauração do Inquérito Civil (doc n. 11735087);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, em decorrência da migração do IC n.º 03/2019 para o SIM, com a finalidade de apurar o fato exposto.

Deixo de determinar as comunicações pertinentes em razão da instauração por expressa previsão na Recomendação.

Após registro, certifique-se a ausência de diligências pendentes.

Joaquim Nabuco, 21 de fevereiro de 2022.

Rômulo Siqueira França,

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento
Administrativo de interesses individuais indisponíveis**

01973.000.729/2021

Recife, 17 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.729/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Averiguar possível falha do SUS, na negativa de fornecimento das medicações Equilid (Sulpirida) 200mg e Melleril (Tiorizadina) 100mg para a paciente MARLENE ALVES DE FRANÇA, com diagnóstico CID:10 F20.0 (Esquizofrenia).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Valdir Barbosa Junior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Município do Paulista/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 – REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, com cópia para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE e Controladoria-Geral do Município de Paulista/PE.

2 – DESIGNE-SE audiência extrajudicial para o dia 29 de março de 2022, às 10h30min, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, a ser realizada mediante comprovação de vacinação contra COVID-19, conforme determinação contida na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº. 021/2021, uso obrigatório de máscara e obediência irrestrita aos protocolos de prevenção do COVID-19.

3 – No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a) destinatário(a), para que se faça presente à referida audiência ou designe representante para comparecer, a fim de que apresente a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada.

4 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 17 de fevereiro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.

(dez) dias úteis, informe a esta 3ª PJDC se o idoso JOSÉ TEMÍSTOCLES DE AZEVEDO DIAS, 70 anos de idade, residente na Rua Cento e Sete, Quadra 82, Bloco 09, Apto. 308, 2º andar, Jardim Maranguape, Paulista/PE, CEP: 53.442-100, Contatos conhecidos: (81) 9.8426-4095 (Alcebiades, irmão do idoso), (81) 9.8139-4035 (Rafael Vilanova, filho do idoso) e (81) 3371-0715 (residencial), está sendo acompanhado pela rede municipal de atenção básica e, em caso positivo, como está sendo realizado este acompanhamento, se o mesmo vem recebendo visitas de ACS e quais as providências adotadas no caso concreto, devendo esclarecer, ainda, se o idoso recebeu todas as doses da vacina contra a Covid-19 e da Vacina da Gripe (Influenza) e, em caso negativo, promova a imunização do município.

3. Findo os prazos concedidos nos ofícios retro, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Paulista, 11 de fevereiro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.382/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.382/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na promoção de arquivamento constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.230/2021 (IC nº 003/14-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Sul América Seguros S/A relativas a atraso na realização dos procedimentos de contenção de danos físicos, com risco de desmoroamento, do Edifício Ana Catarina;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a” a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Sul América Seguros Saúde S/A para investigar indícios de irregularidades relativas a atraso no reparo do Edifício Ana Catarina, com risco de desmoroamento, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Secretaria Executiva de Defesa Civil da Cidade do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre a atual situação do Edifício Ana Catarina, em vista das últimas informações acostadas aos autos datarem do ano de 2020 (anexar cópia do Relatório Técnico de 15 /01/2020).

2 - Com o retorno das informações indicadas no item 1, agende-se audiência com os representantes legais da Secretaria Executiva de Defesa Civil da Cidade do Recife, Caixa Econômica Federal, Sul América Seguros S/A e denunciante para tratar da adoção das medidas pertinentes ao caso.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

01973.000.702/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.702/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: relato de abandono, negligência e abuso psicológico por parte de Rafael em face do Sr. JOSÉ TEMÍSTOCLES DE AZEVEDO DIAS.

Considerando as informações constantes no relatório circunstanciado encaminhado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS Centro, por intermédio do Encaminhamento nº 11/2021 – CREAS Centro, bem como os esclarecimentos prestados pelo noticiante.

DETERMINO:

1. Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista (SPSDH), para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize nova visita ao idoso JOSÉ TEMÍSTOCLES DE AZEVEDO DIAS, 70 anos de idade, residente na Rua Cento e Sete, Quadra 82, Bloco 09, Apto. 308, 2º andar, Jardim Maranguape, Paulista /PE, CEP: 53.442-100, Contatos conhecidos: (81) 9.8426-4095 (Alcebiades, irmão do idoso), (81) 9.8139-4035 (Rafael Vilanova, filho do idoso) e (81) 3371-0715 (residencial), e informe a esta 3ª PJDC acerca da evolução do caso, mediante relatório atualizado, devendo esclarecer, ainda, se persiste alguma situação de vulnerabilidade, bem como se houve algum tipo de avanço nas tratativas com os familiares do município, indicando, inclusive, as providências adotadas no caso concreto.

2. Ato contínuo, considerando a universalidade do SUS e a obrigatoriedade do Município de prestar o serviço ou regulá-lo, bem como a necessidade de acompanhamento do longo prazo por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pela equipe da Unidade de Saúde da Família (USF), oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS), para que, no prazo máximo de 10

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis

01884.000.529/2021

Recife, 21 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

01884.000.529/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 529410 noticiando o caso referente a idosa TERESINHA NEVES RIBEIRO, residente em Caruaru-PE, informando de seu estado saúde mental havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao CAPS III para a devida intervenção e adoção das medidas cabíveis encaminhando relatório em 30 (trinta) dias;

2.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para

publicação no Diário Oficial;

3.

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

4.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de janeiro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis

01891.000.328/2022

Recife, 18 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

01891.000.328/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 630143 - noticiante Cláudio Anderson Cardoso de Melo relata falta de vaga em rede municipal de ensino.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e CLÁUDIO ANDERSON CARDOSO DE MELO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 4) manifestação encaminhada ao MPPE, em 14.02.2022, através da Ouvidoria, narrando dificuldades do senhor CLÁUDIO ANDERSON CARDOSO DE MELO em matricular a sua filha J. S. T. M., nascida em 05.02.2017, na educação infantil da rede municipal de ensino, para o 1º semestre do ano letivo de 2022, em uma escola próxima à sua residência;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1.

encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2.

oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na EM Jádier Figueiredo de Andrade Silva (Anexo) ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3. informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

telefone, as providências adotadas, até o momento.
Cumpra-se.
Recife, 18 de fevereiro de 2022.
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Representado pelos Sr. Adelmo Arruda da Silva e Sra. Lindaci Gonçalves de Arruda da Silva
Compromissários

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Aviso Ouvidoria
Recife, 18 de fevereiro de 2022

AVISO

A Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos procuradores e promotores de Justiça que a servidora Priscila Lopes de Andrade, intérprete de Libras, foi lotada nesta Unidade Ministerial e se encontra a disposição das procuradorias e promotorias de justiça que necessitarem de atendimento através da linguagem de sinais libras. O atendimento das solicitações poderá ser previamente agendado através do e-mail da Ouvidoria (ouvidoria@mppe.mp.br) ou através de nosso canal telefônico (81.99319.3350) e atenderá a ordem de solicitação, excetuando-se os casos prioritários e de urgência.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Ouvidora Geral do MPPE



Assinado de forma
digital por Procuradoria
Geral de Justiça
Dados: 2022.02.21
19:10:08 -03'00'

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019 Recife, 16 de fevereiro de 2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019

PA Nº 01979.000.313/2020

Antigo PA nº 022/2019 – Arquimedes nº 2018/419106

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2019, celebrado em 23 de abril de 2019, já aditado uma vez em 03/12/2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, ACADEMIA GONÇALVES ARRUDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 32.795.260/0001-97, localizada à avenida Brasil, Nº 270, Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representado pelo Sr. ADELMO ARRUDA DA SILVA (99698-8359), RG nº 1.439.349 SDS/PE, e pela Sra. LINDACI GONÇALVES DE ARRUDA DA SILVA (98715-6615), ambos residentes à Rua 93, nº 180, Maranguape I – Paulista/PE, doravante designada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2019, firmado com o Compromissário acima especificado;

CONSIDERANDO a existência do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2019, firmado com o Compromissário acima especificado;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 08/02/2022, a COMPROMISSÁRIA, por seus representantes, justificou o descumprimento dos prazos fixados nas Itens 1.3, 1.4 e 1.6 da Cláusula Primeira do referido TAC, bem como reafirmou o compromisso de obter os alvarás necessários ao exercício das atividades;

CONSIDERANDO que, na referida audiência a Vigilância Sanitária informou a atual ausência de risco sanitário, bem como o representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco aduziu a inexistência de risco;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2019, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo até o dia 03/03/2022 para apresentar a esta Promotoria de Justiça fotografias comprovando a instalação de iluminação de emergência e das rotas de fuga, bem como conceder o prazo até o dia 30/04/2022 para comprovar o cumprimento dos Itens 1.3, 1.4, e 1.6 da Cláusula Primeira do referido TAC, enviando cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e do Atestado de Regularidade perante o órgão de classe – CREF 12, todos atualizados. As fotografias e documentos comprobatórios deverão ser enviados para o seguinte e-mail: 6pjd.c.paulista@mppe.mp.br ou para o número do Whatsapp da 6ª PJDC.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista/PE, 16 de fevereiro de 2022.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Academia Gonçalves Arruda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 438/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Lucia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível

*Não haverá expediente (Portaria nº 3.466/2021); **Carnaval; ***Cinzas.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Lucia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 439/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros	18º Procurador de Justiça Criminal
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque	20º Procurador de Justiça Criminal
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal

*Não haverá expediente (Portaria nº 3.466/2021); **Carnaval; ***Cinzas.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque	20º Procurador de Justiça Criminal
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 440/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23º Promotor de Justiça Criminal da Capital
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Valdecy Vieira da Silva	4º Promotor de Justiça Criminal da Capital
01.03.2022	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Vera Rejane dos Santos Mendonça	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital
02.03.2022	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho	22º Promotor de Justiça Cível da Capital

*Não haverá expediente (Portaria nº 3.466/2021); **Carnaval; ***Cinzas.

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23º Promotor de Justiça Criminal da Capital
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Valdecy Vieira da Silva	4º Promotor de Justiça Criminal da Capital
01.03.2022	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Vera Rejane dos Santos Mendonça	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital
02.03.2022	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho	22º Promotor de Justiça Cível da Capital

*Não haverá expediente (Portaria nº 3.466/2021); **Carnaval; ***Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 441/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
26.02.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.02.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.02.2022**	Segunda-feira	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Iapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
01.03.2022**	Terça-feira	09h às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
02.03.2022***	Quarta-feira	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Não haverá expediente (Portaria nº 3.466/2021); **Carnaval; ***Cinzas.

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.02.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.02.2022*	Segunda-feira	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Iapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
01.03.2022*	Terça-feira	09h às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
02.03.2022**	Quarta-feira	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 442/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio Sousa de Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio Sousa de Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: planta02a@mppe.mp.br

25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcant	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira	2º Promotor de Justiça de Cabrobó

COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Afogados da	Cícero Barbosa	2º Promotor de

			Ingazeira	Monteiro Júnior	Justiça de São José do Egito
--	--	--	-----------	-----------------	------------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Pedra
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Pedra
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Gottardi Miquelão	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Gottardi Miquelão	4º Promotor de Justiça de Arcoverde

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Promotor de Justiça de Angelim
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de Jupi
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	Promotor de Justiça de Panelas
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de	3º Promotor de

				Almeida	Justiça Cível de São Lourenço da Mata
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Jefson Márcio Silva Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes	1º Promotor de Justiça de Escada
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim De Oliveira	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa G. de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	Promotor de Justiça de Vicência
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Bom Jardim
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Renata de Lima Landim	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de	2ª Promotora de

			Antão	Lima Muniz	Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Moreno	Carolina Maciel de Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
01.03.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Betânia
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Betânia
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Flores
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Flores

*Não haverá expediente (Portaria nº 3.466/2021); **Carnaval; ***Cinzas.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Soares Goulart	Promotor de Justiça de Trindade
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Soares Goulart	Promotor de Justiça de Trindade
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio Sousa de Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio Sousa de Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Bastos Dantas	Promotor de Justiça de Afrânio
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira	2º Promotor de Justiça de Cabrobó

COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Pedra
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	1º Promotor de Justiça de Pesqueira

01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi	4º Promotor de Justiça de Arcoverde

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Promotor de Justiça de Angelim
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de Jupi
28.02.2022*	Segunda- feira	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	Promotor de Justiça de Panelas
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
28.02.2022*	Segunda- feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Jefson Márcio Silva Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim De Oliveira	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa G. de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	Promotor de Justiça de Vicência
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de

					Justiça de Bom Jardim
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Betânia

27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Flores
28.02.2022*	Segunda- feira	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Flores

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 443/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça C. Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

*Não haverá expediente (Portaria nº 3.466/2021); **Carnaval.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça C. Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

*Carnaval; **Cinzas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 445/2022

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa G. de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	Promotor de Justiça de Santa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Maria da Boa Vista
--	--	--	--	--	--------------------

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa G. de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana

*Carnaval

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 467/2021

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO (Presidente)	189.813-2	01/11/2021	Analista Ministerial – Área Jurídica
REBECA FARIAS PAES BARRETO	189.751-9	25/08/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA	189.089-1	14/10/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa

ANEXO DO AVISO nº 27/2022-CSMP**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02090.000.045/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.045/2020
2.	02090.000.110/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.110/2021
3.	02053.000.110/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.110/2022
4.	02053.000.138/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.138/2022
5.	02053.000.117/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.117/2022
6.	02053.000.079/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.079/2022
7.	02053.000.147/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.147/2022
8.	01980.000.019/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01980.000.019/2021
9.	01662.000.015/2021	PJ Gameleira	IC 01662.000.015/2021
10.	02090.000.134/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.134/2021
11.	02090.000.208/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.208/2020
12.	01927.000.020/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.020/2022
13.	01927.000.021/2022	5ª PJDC Olinda	IC 01927.000.021/2022
14.	02158.000.424/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.424/2020
15.	01704.000.054/2021	PJ Sanharó	IC 01704.000.054/2021
16.	02140.000.819/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.819/2021
17.	01713.000.003/2021	PJ São João	IC 01713.000.003/2021
18.	01713.000.045/2021	PJ São João	IC 01713.000.045/2021
19.	02061.000.923/2021	16ª PJDC Capital	IC 02061.000.923/2021
20.	02326.001.367/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.367/2021
21.	02053.002.736/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.736/2021
22.	02326.000.255/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.255/2022
23.	02291.000.370/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.370/2021
24.	01884.000.044/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.044/2022
25.	02159.000.038/2022	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.038/2022
26.	02058.000.045/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.045/2021
27.	02058.000.058/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.058/2021
28.	02058.000.051/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.051/2021
29.	01872.000.021/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.021/2022

30.	02009.000.146/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02009.000.146/2021
31.	02305.000.001/2022	3ª PJ Cível Palmares	PA 02305.000.001/2022
32.	01917.000.567/2021	1ª PJDC Olinda	01917.000.567/2021
33.	02058.000.146/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.146/2021
34.	02256.000.447/2021	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.447/2021
35.	02198.000.115/2021	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.115/2021
36.	02058.000.047/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.047/2021
37.	01582.000.009/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.009/2021
38.	02291.000.370/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.370/2021
39.	01704.000.033/2021	PJ Sanharó	IC 01704.000.033/2021
40.	01662.000.081/2021	PJ Gameleira	PP 01662.000.081/2021
41.	01662.000.016/2021	PJ Gameleira	PP 01662.000.016/2021
42.	01923.000.043/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.043/2021
43.	02053.000.357/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.357/2022
44.	01979.000.736/2021	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.736/2021
45.	02053.000.359/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.359/2022
46.	02159.000.041/2022	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.041/2022
47.	02159.000.045/2022	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.045/2022
48.	01674.000.212/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.212/2021
49.	01923.000.079/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.079/2021
50.	01605.000.010/2022	PJ Sanharó	IC 01605.000.010/2022
51.	01778.000.288/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.288/2021
52.	02261.000.183/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.183/2021
53.	02160.000.181/2020	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.181/2020
54.	02053.003.053/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.053/2021
55.	01767.000.001/2022	PJ Itambé	PA 01767.000.001/2022
56.	01605.000.011/2022	PJ Sanharó	IC 01605.000.011/2022
57.	02326.001.560/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.560/2021
58.	02159.000.039/2022	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.039/2022
59.	02328.001.029/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.001.029/2021
60.	01882.000.025/2021	5ª PJDC Caruaru	IC 01882.000.025/2021
61.	02053.002.124/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.124/2021
62.	02430.000.034/2021	2ª PJ São José do Egito	IC 02430.000.034/2021

63.	02053.000.140/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.140/2022
64.	02256.000.466/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.466/2021
65.	01605.000.036/2020	PJ Sanharó	PA 01605.000.036/2020
66.	02053.000.379/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.379/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01641.000.004/2022	PJ Brejão	PP em IC
2.	01641.000.008/2022	PJ Brejão	PP em IC
3.	01641.000.009/2022	PJ Brejão	PP em IC
4.	02258.000.003/2020	1ª PJ Gravatá	PP em IC
5.	02014.001.327/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02144.000.402/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
7.	02014.001.298/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.000.299/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02014.001.288/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02014.000.567/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02326.000.536/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
12.	02326.000.103/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
13.	02055.000.114/2021	31ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02009.000.152/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02262.000.165/2020	2ª PJ Gravatá	PP em IC
16.	01926.000.071/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
17.	02007.000.065/2021	7ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02088.000.431/2021	1ª PJDC Garanhuns	PA 02088.000.431/2021
2.	02053.000.126/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.126/2021
3.	02261.000.219/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.219/2020
4.	02261.000.214/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.214/2020
5.	02261.000.212/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.212/2020
6.	02261.000.209/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.209/2020
7.	02261.000.206/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.206/2020
8.	02261.000.205/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.205/2020
9.	02261.000.204/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.204/2020
10.	02261.000.203/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.203/2020
11.	02261.000.187/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.187/2020
12.	02261.000.186/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.186/2020
13.	02261.000.179/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.179/2020
14.	02261.000.177/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.177/2020
15.	02261.000.175/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.175/2020
16.	02261.000.174/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.174/2020

17.	02261.000.173/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.173/2020
18.	02261.000.165/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.165/2020
19.	02261.000.164/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.164/2020
20.	02261.000.122/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.122/2020
21.	02261.000.120/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.120/2020
22.	02261.000.115/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.115/2020
23.	02261.000.110/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.110/2020
24.	02261.000.141/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.141/2020
25.	02261.000.135/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.135/2020
26.	02261.000.128/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.128/2020
27.	02261.000.127/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.127/2020
28.	02261.000.126/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.126/2020
29.	02261.000.125/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.125/2020
30.	02261.000.124/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.124/2020
31.	02261.000.123/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.123/2020
32.	02261.000.119/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.119/2020
33.	02261.000.116/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.116/2020
34.	02261.000.114/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.114/2020
35.	02261.000.218/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.218/2020
36.	02261.000.217/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.217/2020
37.	02261.000.216/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.216/2020
38.	02261.000.113/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.113/2020
39.	02261.000.112/202	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.112/202
40.	02261.000.106/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.106/2020
41.	02261.000.104/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.104/2020
42.	02261.000.101/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.101/2020
43.	02261.000.098/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.098/2020
44.	02261.000.097/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.097/2020
45.	02261.000.096/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.096/2020
46.	02261.000.095/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.095/2020
47.	02261.000.094/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.094/2020
48.	02261.000.093/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.093/2020
49.	02261.000.092/202	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.092/202
50.	02261.000.090/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.090/2020
51.	02261.000.089/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.089/2020
52.	02261.000.091/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.091/2020
53.	2019/214209	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/214209
54.	2019/175757	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/175757
55.	01876.000.078/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.078/2020
56.	2017/2788166	PJ Tuparetama	IC 003/2017
57.	2018/98654	35ª PJDC Capital	IC 22/2019
58.	2012/878295	PJ Tuparetama	IC 003/2009
59.	2018/272317	35ª PJDC Capital	IC 44/2019
60.	01660.000.217/2020	PJ Flores	IC 01660.000.217/2020
61.	2018/273124	35ª PJDC Capital	IC 37/2019
62.	2018/272323	35ª PJDC Capital	IC 48/2019
63.	02158.000.537/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.537/2020
64.	2016/273116	35ª PJDC Capital	IC 40/2019
65.	01876.000.078/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.078/2020

66.	02050.000.140/2020	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.140/2020
67.	02158.000.589/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.589/2020
68.	02158.000.587/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.587/2020
69.	02050.000.106/2020	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.106/2020
70.	02158.000.599/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.599/2020
71.	02158.000.605/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.605/2020
72.	2013/1380513	3ª PJDC Petrolina	PA 01/2013
73.	01872.000.030/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.030/2021
74.	2018/244344	20ª PJDC Capital	IC 11/2019
75.	2018/243537	20ª PJDC Capital	IC 07/2019
76.	2018/243017	20ª PJDC Capital	IC 05/2019
77.	2018/244448	20ª PJDC Capital	IC 13/2019
78.	2018/242879	20ª PJDC Capital	IC 02/2019
79.	2018/244836	20ª PJDC Capital	IC 16/2019
80.	2018/244479	20ª PJDC Capital	IC 27/2019
81.	2018/248115	20ª PJDC Capital	IC 38/2019
82.	2019/206145	34ª PJDC Capital	IC 76/2019
83.	01706.000.015/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.015/2020
84.	01891.000.754/2020	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.754/2020
85.	02053.002.360/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.360/2020
86.	01979.000.300/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.300/2020
87.	01965.000.008/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01965.000.008/2020
88.	01998.000.061/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.061/2021
89.	02050.000.047/2020	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.047/2020
90.	2017/2630446	35ª PJDC Capital	IC 17/2017
91.	2017/2690310	35ª PJDC Capital	IC 25/2017

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01787.000.075/2022	PJ Nazaré da Mata	Expedição de recomendação nº 03/2022
2.	01920.000.098/2022	2ª PJDC Olinda	Expedição de recomendação
3.	02328.000.228/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Expedição de recomendação nº 01/2022
4.	02053.000.659/2020	PJ Bom Conselho	Expedição de recomendação nº 01/2022
5.	02159.000.032/2022	3ª PJ Abreu e Lima	Expedição de recomendação conjunta nº 01/2022
6.	01607.000.002/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	Expedição de recomendação conjunta nº 02/2022
7.	01851.000.001/2020	4ª PJDC Petrolina	Expedição de recomendação
8.	02166.000.088/2022	3ª PJ Serra Talhada	Expedição de recomendação nº 003/2022
9.	02199.000.042/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Expedição de recomendação

10.	02208.000.042/2022	3ª PJ Carpina	Expedição de recomendação
11.	01578.000.001/2020	PJ Jurema	Expedição de recomendação conjunta nº 02/2022
12.	01608.000.022/2021	PJ Santa Maria do Cambucá	Expedição de recomendação
13.	01608.000.015/2021	PJ Santa Maria do Cambucá	Expedição de recomendação
14.	Auto nº 2020/84675	PJ Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Itapetim, São José do Egito, Solidão, Tabira e Tuparetama	Expedição de recomendação conjunta nº 01/2022
15.	01578.000.001/2020	PJ Jurema	Expedição de recomendação nº 03/2022
16.	01578.000.001/2020	PJ Jurema	Expedição de recomendação nº 04/2022
17.	02140.000.146/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Expedição de recomendação nº 02/2022
18.	02291.000.370/2021	4ª PJ Arcoverde	Expedição de recomendação
19.	01708.000.011/2020	PJ Serrita	Expedição de recomendação nº 06/2022
20.	S/N	PJ Bonito	Expedição de recomendação nº 003/2022
21.	02163.000.004/2022	3ª PJ Serra Talhada	Expedição de recomendação nº 04/2022
22.	01708.000.012/2020	PJ Serrita	Expedição de recomendação nº 07/2022
23.	S/N	PJ Bonito	Expedição de recomendação nº 004/2022
24.	01633.000.021/2021	PJ Alagoinha	Expedição de recomendação
25.	S/N	PJ São Caetano	Expedição de recomendação nº 001/2022
26.	02208.000.040/2022	3ª PJ Carpina	Expedição de recomendação nº 001/2022
27.	01712.000.020/2021	PJ São José do Belmont	Expedição de recomendação nº 002/2022
28.	01781.000.020/2020	PJ Bom Jardim	Expedição de recomendação nº 007/2022
29.	02256.000.050/2022	1ª PJ Pesqueira	Expedição de recomendação nº 003/2022
30.	01696.000.228/2021	PJ Pombos	Expedição de recomendação nº 001/2022
31.	01781.000.018/2020	PJ Bom Jardim	Expedição de recomendação nº 008/2022
32.	01781.000.019/2020	PJ Bom Jardim	Expedição de recomendação nº 009/2022

33.	S/N	PJ Saloá	Expedição de recomendação nº 001/2022
34.	S/N	PJ Glória do Goitá	Expedição de recomendação nº 05/2022
35.	S/N	PJ Glória do Goitá	Expedição de recomendação nº 07/2022
36.	S/N	PJ Saloá	Expedição de recomendação nº 002/2022
37.	02140.000.155/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Expedição de recomendação nº 003/2022
38.	01670.000.028/2021	PJ Itapetim e PJ Brejinho	Expedição de recomendação conjunta nº 01/2022
39.	01727.000.002/2020	PJ Verdejante	Expedição de recomendação nº 003/2022
40.	01686.000.046/2021	PJ Mirandiba	Expedição de recomendação
41.	01605.000.015/2020	PJ Sanharó	Expedição de recomendação nº 001/2022

V.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	4ª Sessão Ordinária	02230.000.1610/2020	02230.000.161/2020

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01641.000.006/2022	PJ Brejão	Migração do Auto 2019/376530 para o SIM 01641.000.006/2022
2.	02261.000.195/2021	1ª PJ Gravatá	Migração do Auto 2015/2070598 para o SIM 02261.000.195/2021
3.	02261.000.197/2021	1ª PJ Gravatá	Migração do Auto 2014/1552801 para o SIM 02261.000.197/2021
4.	S/N	PJ Jurema	Assinatura de Termo de Compromisso nº 01/2022
5.	02261.000.139/2020	1ª PJ Gravatá	Migração do Auto 2017/2695836 para o SIM 02261.000.139/2020
6.	02261.000.198/2021	1ª PJ Gravatá	Migração do Auto 2015/1943302 para o SIM 02261.000.198/2021
7.	02261.000.142/2020	1ª PJ Gravatá	Migração do Auto 2016/2198148 para o SIM 02261.000.142/2020
8.	02261.000.140/2020	1ª PJ Gravatá	Migração do Auto 2017/2765210 para o SIM 02261.000.140/2020

9.	02261.000.138/2020	1ª PJ Gravata	Migração do Auto 2015/2043400 para o SIM 02261.000.138/2020
10.	02261.000.136/2020	1ª PJ Gravata	Migração do Auto 2014/1656752 para o SIM 02261.000.136/2020
11.	02261.000.200/2021	1ª PJ Gravata	Migração do Auto 2013/1074740 para o SIM 02261.000.200/2021
12.	02261.000.199/2021	1ª PJ Gravata	Migração do Auto 2016/2362651 para o SIM 02261.000.199/2021
13.	02261.000.196/2020	1ª PJ Gravata	Migração do Auto 2017/2642988 para o SIM 02261.000.196/2020
14	2016/2498300	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 045/2016
15	2016/2482410	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 040/2016
16	2016/2370989	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 002/2016
17.	2019/373565	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 061/2019
18.	2017/2687155	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 013/2019
19.	2018/112392	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 037/2019
20.	2018/341685	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 012/2019
21.	2018/110872	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 036/2019
22.	2019/273639	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 030/2019
23.	2018/227759	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 003/2019
24.	2018/261607	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 002/2019
25.	2018/256243	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 010/2018
26.	2018/70190	9ª PJDC Capital	Redistribuição do PA 005/2018
27.	01979.000.313/2020	6ª PJDC Paulista	02º Termo Aditivo ao TAC 005/2019

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	19.20.2221.0000550/2022-74
2.	19.20.2221.0019290/2021-49

Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	19.20.2221.0015452/2021-79
2.	19.20.2221.0013184/2021-11
3.	19.20.2221.0018963/2021-51

Nº	Conselheiro(a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho
1	19.20.2221.0011058/2021-86

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1	19.20.2221.0019436/2021-84

Anexo do Aviso 28/2022 – CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO ARQUIPELÁGO DE FERNANDO DE NORONHA

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Promotor de Justiça de Fernando de Noronha	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	6439	6439	10407	121	0	0	14/10/1960	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Promotor de Justiça de Fernando de Noronha	IVO PEREIRA DE LIMA	1656	1656	6590	2944	0	2444	07/05/1970	Habilitado (a)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Fernanda do Espírito Santo da Silva Wagner Alves Matias de Souza
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Gabriella Sabatine C. da Silva Marcello Lyra de Vasconcelos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Gabriella Sabatine C. da Silva Wagner Alves Matias de Souza
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Fernanda do Espírito Santo da Silva Marcello Lyra de Vasconcelos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
 Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Leonel Brito Caraciolo de Almeida
01.03.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
01.03.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	José Felype Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)
20.02.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Muller Aureliano da Silva Juliana Vieira Cavalcanti D´Albuquerque
27.02.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Isabele Fernandes da Mata Ana Flávia de Amorim Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)
20.02.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Isabele Fernandes da Mata Juliana Vieira Cavalcanti D´Albuquerque
27.02.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Muller Aureliano da Silva Ana Flávia de Amorim Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Jéssica Lima Cavalcanti Ramos João Eudes Ramos dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fabricey Dantas de Araújo João Eudes Ramos dos Santos